



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, CEP 62790-000, Redenção/CE

Telefone: +55 85 3332-6101 - <http://www.unilab.edu.br/>

## MINUTA - TERMO ADITIVO - ARP (PRORROG E RENOVAÇÃO)

.....º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **XX/XX**, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB E A EMPRESA .....

A **UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB**, com sede na Av. da Abolição, n. 3, CEP: 62.790-000, Bairro: Centro, Campus Universitário da Liberdade, na cidade de Redenção/CE, inscrita no **CNPJ n. 12.397.930/0001-00**, neste ato representada pelo seu **Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura**, o senhor **LUCAS DANIEL DE MONT'ALVERNE MONTEIRO**, nomeado pela Portaria REITORIA/UNILAB nº 65, de 19 de fevereiro de 2024, publicada no DOU em 21 de fevereiro de 2024, e no uso das atribuições delegadas através da Portaria REITORIA/UNILAB nº 683, de 20 de dezembro de 2023, publicada no DOU de 26 de dezembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 2332919, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o n. \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, doravante designado **FORNECEDOR**, neste ato representado por \_\_\_\_\_, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº \_\_\_\_\_ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **XXº** Termo Aditivo de ATA SRP (Sistema de Registro de Preço), decorrente do Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**Observação:** Considerando o inciso IV do artigo 1º da portaria n. 521 de 13 de maio de 2022, o qual delega ao titular da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura a prática de atos relativos à aquisição de bens e serviços, tais como, assinar atas de registro de preços, contratos, aditivos, apostilas e ordens de fornecimento e serviços, no âmbito das contratações no Estado do Ceará e, quando cabível, multiestados, cujo valores sejam iguais ou inferiores à R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Caso o valor deste termo seja superior à **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, **substituir o texto destacado em vermelho por:**

"reitor, o senhor **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, nomeado pelo Decreto da Presidência da República, de 05 de maio de 2025, publicado no D.O.U em 06 de maio de 2025, portador da matrícula funcional nº 2279043"

**Nota explicativa:** O PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), elaborado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos e aprovado pelo Consultor-Geral da União, ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, “[...] não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado”.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ por mais 12 meses, a partir de dd/mm/aaaa até dd/mm/aaaa, conforme art. 84, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nos artigos 15, inc. IX, e 22 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

1.2. Grupo/Itens registrados – Da especificação e do quantitativo a ser fornecido:

| Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> ) |      |           |        |                   |                      |                   |
|--------------------------------------------------------------------------------|------|-----------|--------|-------------------|----------------------|-------------------|
| Grupo                                                                          | Item | Descrição | CATMAT | Unidade de Medida | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|                                                                                |      |           |        |                   |                      |                   |
|                                                                                |      |           |        |                   |                      |                   |
| Valor Total (R\$)                                                              |      |           |        |                   |                      |                   |

Esse modelo de tabela é exemplificativo, podendo ser alterado conforme a realidade da ARP.

1.3. Este instrumento não obriga a CONTRATANTE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

1.4. A renovação dos quantitativos não importa em sobreposição de saldos, vale dizer, não se soma o novo quantitativo ao remanescente do ano anterior, alcançando exclusivamente o total originalmente registrado, com extinção do saldo remanescente do ciclo encerrado.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O FORNECEDOR manterá os preços de todos os itens inalterados e com as mesmas condições previamente estabelecidas na Ata nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – QUANTIDADE

3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da ATA originária, naquilo que não contrariar o presente termo aditivo.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

~~{Local}, {dia} de {mês} de {ano}.~~

~~Representante legal do CONTRATANTE~~

~~Representante legal do CONTRATADA~~

~~TESTEMUNHAS~~

~~Nome:~~

~~Nome:~~

**Justificativa:** O Termo Aditivo será assinado digitalmente por meio do Sistema Sei!

**Nota Explicativa:** A recente Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, inseriu o § 4º ao art. 784 do Código de Processo Civil. Referido dispositivo dispõe que: “Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura”.

Após diligências promovidas pela CNMLC/CGU, verificou-se que a assinatura eletrônica realizada no SEI não atenderia ao requisito exigido pela referida norma (integridade conferível por provedor de assinatura). Nesse sentido, permanece a recomendação de que o termo aditivo seja assinado por duas testemunhas, em conformidade à Nota n. 00013/2021/DECOR/CGU/AGU e respectivos Despachos de Aprovação (NUP 23282.002192/2019-93)